

# **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E RESPONSABILIDADE CIVIL: UM ESTUDO SOBRE A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO E SEUS IMPACTOS NO DIREITO BRASILEIRO**

Sophia Augusta Pereira de Oliveira<sup>1</sup>; José Luiz de Moura Faleiros Júnior<sup>2</sup>

## **RESUMO**

O avanço tecnológico e a crescente digitalização de serviços têm destacado a importância da proteção de dados pessoais como um direito fundamental na era digital. Este artigo analisa os desafios impostos pelo uso indevido de informações por grandes empresas de tecnologia, conhecidas como "Big Techs", com foco nos impactos sociais e legais, como violações de privacidade e manipulação de comportamentos. A pesquisa explora a legislação brasileira, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e discute sua eficácia diante de casos emblemáticos, como o escândalo Cambridge Analytica, que expôs a vulnerabilidade dos usuários frente ao poder corporativo. A abordagem metodológica qualitativa e exploratória permite identificar lacunas normativas e propor caminhos para fortalecer a governança de dados e a responsabilização de agentes envolvidos. Por fim, o estudo destaca a necessidade de uma implementação mais rigorosa das normas e de uma conscientização ampla da sociedade para assegurar que a tecnologia sirva ao bem comum sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

**PALAVRAS-CHAVE:** dados pessoais; responsabilidade civil; LGPD.

## **INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos, o tema da proteção de dados pessoais ganhou destaque em um cenário global marcado pela intensificação do uso da tecnologia e pela crescente digitalização de serviços. Com o aumento exponencial do compartilhamento de informações em ambientes digitais, como redes sociais, plataformas de e-commerce e serviços de streaming, os dados pessoais passaram a ser um dos ativos mais valiosos da sociedade moderna. No entanto, com

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: sophioliveira146@gmail.com

<sup>2</sup> Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Professor da Faculdade Milton Campos. E-mail: jose.faleiros@ulife.com.br

essa expansão, cresceu também o número de violações de privacidade, vazamentos de dados e uso indevido de informações por empresas e organizações. Esses incidentes, muitas vezes envolvendo grandes corporações tecnológicas, as chamadas "Big Techs", expuseram milhões de usuários a riscos como roubo de identidade, fraudes financeiras e manipulação de comportamentos; revelando a vulnerabilidade das pessoas frente ao poder das grandes empresas. A proteção de dados se tornou, portanto, uma questão central para garantir os direitos fundamentais dos indivíduos na era digital. No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), promulgada em 2018, surgiu como uma resposta a essa necessidade crescente, estabelecendo regras claras sobre como as empresas devem coletar, tratar e armazenar os dados dos cidadãos, buscando assim assegurar sua privacidade e segurança. Contudo, ainda persistem desafios quanto à efetiva implementação dessas normas. Diante desse contexto, este artigo analisa o uso indevido de dados pessoais pelas 'Big Techs', investigando as implicações legais, os riscos aos indivíduos e os meios de reivindicação de direitos em casos de violação de dados pessoais.

## METODOLOGIA

Este estudo adota uma abordagem qualitativa e exploratória, com foco em análise bibliográfica e documental. Foram examinados textos legislativos, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Código Civil Brasileiro, além de artigos acadêmicos e casos emblemáticos envolvendo violações de dados pessoais por grandes empresas de tecnologia, como o escândalo Cambridge Analytica. A pesquisa também integra reflexões teóricas sobre a responsabilidade civil na proteção de dados, a partir de autores renomados na área. Essa metodologia permite identificar lacunas no ordenamento jurídico brasileiro, avaliar os impactos sociais e legais do uso indevido de dados pelas "Big Techs" e propor alternativas para aprimorar a governança e a proteção de dados pessoais.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A atual sociedade digital, marcada por grandes avanços tecnológicos - como a criação de inteligência artificial, robôs e tratamentos médicos de ponta -, acesso rápido às informações e a automatização dos dados, alterou significativamente a maneira com a qual interagimos entre si e com o mundo ao nosso redor. No entanto, a tecnologia não trouxe apenas

benefícios é importante destacar também os seus malefícios, riscos a quem a utiliza, especialmente aos usuários da internet.

O objetivo deste artigo é explorar o uso indevido de dados pessoais por grandes empresas de tecnologia, conhecidas como "*Big Techs*" - compreendidas como grandes empresas de tecnologia associadas a plataformas de uso e exploração intensiva de dados, conforme Eugeny Morozov - utilizam em sua grande parte dados pessoais de quem as acessa, sem o devido consentimento, lesando a privacidade destes. Um exemplo marcante é um caso em que a Empresa Facebook, criada em 2004 por Mark Zuckerberg, agiu erroneamente com os seus usuários, havendo posteriormente uma multa pela conduta lesiva. Segundo o jornal estadunidense “The Guardian”, no ano de 2014, Zuckerberg permitiu que a Cambridge Analytica - empresa de análise de dados que trabalhou com a equipe eleitoral de Donald Trump - coletasse em torno de 50 milhões de perfis de eleitores norte-americanos que utilizavam o Facebook, sem o consentimento indispensável destes. Esta foi uma das maiores violações de dados da gigante da tecnologia, e os usou para criar um programa poderoso de software, com o intuito de prever e influenciar escolhas nas urnas durante as eleições de 2016. Por consequência, a Comissão Federal do Comércio (FTC) dos Estados Unidos da América sancionou uma multa de 5 bilhões de dólares à plataforma decorrente da lesão à privacidade dos utilizadores.

Além dos casos de violação de dados por grandes empresas, é importante observar como a legislação brasileira busca mitigar esses riscos por meio da LGPD. Essa lei, foi de extrema importância para a proteção de dados no território brasileiro. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, (visa regulamentar a coleta, o tratamento e o uso de dados pessoais por empresas e órgãos públicos), buscando garantir a privacidade e a segurança das informações dos cidadãos. Tendo-se em vista a importância que os dados assumiram, na sociedade digital, é essencial considerar sua circulação, controle, manutenção, venda e divulgação, tanto como um negócio, quanto como uma esfera de violações. De acordo com Wolfgang Sarlet: Os dados - subdivididos em dados pessoais e dados pessoais sensíveis - são passíveis de roubo, comercialização indevida, hackeamento, e, principalmente, passíveis de vazamento de dados, os chamados *data leaks* que expõe as pessoas a inúmeros riscos.

Além da LGPD, há diversas outras leis que regulam a proteção de dados, como é o caso da Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002. Conforme a norma suprema do Brasil, a proteção de dados é assegurada conforme o inciso LXXIX do artigo 5º, sendo este fruto da emenda constitucional 115/2022, portanto incluída no rol de direitos individuais da CF/88. A violação destes respectivos dados estabelece ameaça aos direitos subjetivos, às

liberdades dos indivíduos, como também à própria democracia. O Código Civil, tratando dos direitos da personalidade em seu artigo 20, capítulo II, proíbe “a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa”, com “fins comerciais”.

A responsabilidade civil está atrelada diretamente com os danos decorrentes de eventos envolvendo dados pessoais no Brasil. Nesse sentido é que Rafael de Freitas Valle Dresch e José Luiz de Moura Faleiros Júnior defendem tratar-se de um regime de responsabilidade civil objetiva especial o previsto na LGPD. (DRESCH; FALEIROS JÚNIOR, 2019, p. 85)

## CONCLUSÕES

Segundo o Código Civil de 2002, responsabilidade civil conforme o artigo 186 é: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”. Assim sendo, o parágrafo único do artigo 44 da LGPD cita que o controlador ou operador que der causa ao dano responderá pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados. Portanto, é considerado ato ilícito, havendo não só a pretensão do titular das informações de ter seus direitos reparados, na dimensão do dano, como também, a necessidade de ser protegido previamente contra a intromissão de terceiros.

Sendo assim, o que se percebe é que o intenso tráfego de informações e comunicação na internet gera um risco adicional de lesão aos direitos da personalidade - notados pelos estudos de Danilo C. M. Doneda, Laura Schertel Mendes, Carlos A. P. de Souza e Norberto G. N. de Andrade - admitindo que haja a banalização dos valores essenciais à integridade da personalidade humana, em seus aspectos moral, psíquico e físico.

Notadamente, a proteção de dados no Brasil representa um desafio tanto para empresas quanto para indivíduos. As empresas precisam se adaptar às exigências da LGPD e tratar os dados com responsabilidade, como também serem transparentes e agirem de boa-fé quanto à relação com os seus consumidores e o tratamento de seus respectivos dados. Ademais, somente com uma abordagem proativa e informada por parte dos indivíduos e uma responsabilização mais rigorosa das empresas será possível garantir que a tecnologia continue a servir ao bem comum, sem comprometer os direitos fundamentais dos cidadãos.

## **REFERÊNCIAS**

ALBERS, Marion. A complexidade da proteção de dados. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, v. 10, n. 35, p. 19-45, jul./dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.30899/dfj.v10i35.93>. Acesso em: 10 out. 2024.

CADWALLADR, Carole; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. **The Guardian**, 17 mar. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em: 10 out. 2024.

DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel; SOUZA, Carlos Affonso Pereira de; ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Revista Pensar**, Fortaleza, v. 23, n. 04, p. 02, out./dez. 2018.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. Reflexões sobre a responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). In: ROSENVALD, Nelson; DRESCH, Rafael de Freitas Valle; WESENDONCK, Tula (org.). **Responsabilidade civil: novos riscos**. Indaiatuba: Foco, 2019, p. 65-90.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. Tradução de Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu, 2018. ISBN: 8571260052, 9788571260054.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Belo Horizonte, ano 14, n. 42, p. 179-218, jan./jun. 2020.